



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril nas escolas da rede pública municipal, em complementação às programações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei nº 13.005, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (Bullying) e à violência na escola.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, consoante disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying”.

Art. 4º. São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola:

- I. Prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

II. Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de “Intimidação Sistemática”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;

III. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV. Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar;

V. Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI. Identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino;

VII. Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

Art. 5º. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola instituída por esta Lei, será implementada por meio de:

I. Palestras, seminários e debates;

II. Orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e materiais informativos em geral;

III. Campanhas publicitárias de cunho educativo;

IV. Atividades de conscientização direcionadas ao corpo docente, aos alunos, aos pais e à comunidade escolar em geral, com a participação efetiva de todos os envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação implementará “Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola” com objetivos de:

I. Desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de Bullying dentro das instituições de ensino;

II. Criar espaços específicos para orientação psicológica e social dos agressores e vítimas;

III. Apresentar, anualmente, membros da diretoria da Instituição, psicólogos, docentes, discentes, familiares e cidadãos voluntários, que trabalharão integrados para a consecução dos objetivos do grupo a que se refere o caput deste artigo;

IV. Realizar reuniões para tratar sobre o tema;

V. Desenvolver relatórios específicos e sugestões para prevenção e combate a prática de Bullying.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola evitará, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos de socialização e mudança comportamental.

Art. 7º. As unidades de ensino manterão histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, no qual deverão ser descritas detalhadamente as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, devendo essas informações também serem enviadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré/CE, em 14 de abril de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré